

CONTRATO Nº 141005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.415.068/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, Secretário Municipal de Saúde, residente na RUA:JEQUEI, 442, portador do CPF nº 024.961.421-96 e do outro lado J. R. MENDES DE SOUSA, CNPJ 06.859.475/0001-14, com sede na RUA BOM JESUS S/N BOX 09, CENTRO, Açailândia-MA, CEP 65930-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE ROBERTO MENDES DE SOUSA, residente na RUA JOÃO MARIQUINHA, 03 LOTE 06, V. BOM JARDIM, Açailândia-MA, CEP 65993-000, portador do(a) CPF 343.706.683-87, têm justo e contratado o seguinte:

TLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA CONTROLADORIA, ORIENTANDO O PROCEDIMENTO PARA ATENDER AO PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ENVIADO VIA OFÍCIO № 006/2019/CGM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207225	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA/FORTALEZA-CE	UNIDADE	12,00	330,000	3.960,00
246393	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA X SÃO LUIS-MA	UNIDADE	16,00	170,000	2,720,00
246394	PASSAGEM DE SÃO LUIS-MA X DOM ELISEU	UNIDADE	16,00	170,000	2.720,00
246403	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA X MARABÁ	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
246404	PASSAGEM DE MARABÁ X DOM ELISEU-PA	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
,246405	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA X BELÉM	UNIDADE	380,00	78,000	29.640,00
246406	PASSAGEM DE BELÉM X DOM ELISEU-PA	UNIDADE	380,00	78,000	29,640,00
260074	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA X BARRETOS-SP	UNIDADE	14,00	530,000	7.420,00
273045	PASSAGEM DE FORTALEZA/CE A DOM ELISEU/PA	UNIDADE	12,00	330,000	3.960,00
273099	PASSAGEM DE DOM ELISEU-PA X BAURU/SP	UNIDADE	10,00	540,000	5.400.00
273100	PASSAGEM DE BAURU/SP X DOM ELISEU-PA	UNIDADE	10,00	540,000	5.400,00
273101	PASSAGEM DE BARRETOS X DOM ELISEU-PA	UNIDADE	14,00	530,000	7.420.00
273102	PASSAGEM DE AÇAILANDTA X DOM ELISEU X BELÉM	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
				VALOR GLOBAL R\$	115.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e

AV JK DE OLIVEIRA





respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 21 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

B



- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do teressado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

o.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 115.280,00 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

A





orçamentária Exercício 2019 Atividade 1112.103020102.2.100 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 115.280,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 1.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho ue 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

J. R. MENDES DE SOUSA
CNPJ 06.859.475/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	